

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

LEI N.º 458/2012 DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Trabalhadores de Saúde da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino- Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Seção I

Da Instituição do Plano e seu âmbito de aplicação

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Salários para os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município de Manoel Vitorino, os quais formam o quadro de pessoal da Saúde, abrangidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Os dispositivos desta Lei estarão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, imparcialidade, moralidade, eficiência, publicidade na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º - O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos servidores trabalhadores de saúde tem por objetivo a valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional associando a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

Art. 3º - O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos servidores trabalhadores de saúde do Município de Manoel Vitorino, adota os seguintes princípios:

I – do concurso público de provas ou provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;

1

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

II – das carreiras como instrumento gerencial de política de pessoas integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional.

III – da educação permanente com oferta continua de qualificação aos servidores trabalhadores de Saúde do Município de Manoel Vitorino.

IV – da avaliação de desempenho como um processo de desenvolvimento profissional e institucional.

V – do compromisso solidário entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

VI - da humanização no atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades;

Seção III

Do Glossário

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Profissionais de Saúde - São aqueles que, detém formação profissional específica, qualificação técnica ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ação de saúde.

II -Trabalhadores de saúde – todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, devendo ter formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor.

III – Plano de Carreira – conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoas.

IV – Carreira – trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo público até o seu desligamento regido por regras específicas.

V – Servidor Público – pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo.

VI – Cargo Público – conjunto de atribuições exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário.

VII – Enquadramento - é o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

VIII – Vencimento – é a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo exercício do cargo, com valor fixado em lei, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como, gratificações e adicionais

IX – Remuneração – vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

X – Avaliação de Desempenho – monitoramento sistemático a ser realizado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho referente ao processo de trabalho e do conjunto de atividades desenvolvidas no exercício funcional dos servidores trabalhadores de saúde;

XI – Grupo funcional: é o agrupamento de cargos com a mesma escolaridade e atribuições de complexidade semelhante divididos em subgrupos formados por letras;

XII – Subgrupo: o conjunto de cargos públicos, vinculados a uma mesma tabela de vencimento, representado por letras;

XIII – Referência: é o conjunto de algarismos e letras que designa o vencimento dos servidores, passível de mudanças através de ascensão profissional, formado por:

- a)** Classe: é cada faixa da escala crescente de vencimentos básicos,
- b)** Decorrente da avaliação de desempenho, capacitação, escolaridade e titulação representada por números e que esta subdividida em 07 (sete) níveis.
- c)** Nível: é o vencimento básico representado por letras de A à G, sendo esta última o final da carreira, em que o servidor poderá estar enquadrado na carreira, segundo critérios de desempenho;

XIV – Área de Qualificação – conjunto de atividades afins ou área de conhecimento integrantes da habilitação legal, com atribuições específica do cargo efetivo;

XV – Vantagens - são adicionais que visam compensar os servidores que exercem atividades prevista Art.156 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Manoel Vitorino.

Capítulo II

Da Organização das Carreiras

Seção I

Dos Grupos Funcionais e suas Referências

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Art. 5º - O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos servidores trabalhadores de Saúde Municipal, estão estruturados em Grupos Funcionais e em sua Referencias.

Art. 6º - Os servidores profissionais de saúde abrangidos por este Plano têm as seguintes áreas de atuação: Atenção à saúde, informação e comunicação, fiscalização e regulação, vigilância em saúde e estão organizadas nos seguintes cargos:

- I – Auxiliar de Enfermagem.
- II - Técnico de Enfermagem.
- III- Agente de Combate às Endemias.
- IV- Agente Comunitário de Saúde.
- V – Enfermeiro.
- VI – Médico.
- VII - Biólogo.
- VIII -Farmacêutico.
- IX – Fisioterapeuta.
- X – Odontólogo
- XI –Técnico de Higiene Dental
- XII –Psicólogo
- XIII -Assistente Social.

Art. 7º - Os cargos efetivos que formam o quadro pessoal da saúde do Município de Manoel Vitorino estão reunidos em três Grupos Funcionais e divididos em subgrupos, definidos em função do grau de instrução básica requerida, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 8º - Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes Grupos Funcionais e seus subgrupos:

- I – Grupo Funcional Básico – Subgrupos, A;
- II – Grupo Funcional Médio – Subgrupos, B e C;
- III – Grupo Funcional Superior – Subgrupos, D, E, F e G

Parágrafo único. A cada subgrupo corresponde uma Tabela de Vencimento.

Art. 9º - Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos:

I – no Grupo Funcional Básico – ensino fundamental completo, nos termos do edital de convocação e conforme regulamentação desta Lei;

II – no Grupo Funcional Médio – ensino médio completo e/ou cursos profissionalizantes de nível médio, nos termos do edital de convocação e conforme regulamentação desta Lei;

III – no Grupo Funcional Superior – ensino superior completo específico, nos termos do edital de convocação e conforme regulamentação desta Lei.

Seção II

4

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Da criação dos cargos

Art. 10º - Ficam criados na Estrutura da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, os cargos de Biólogo, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Técnico de Higiene Dental, Psicólogo e Assistente Social, constantes na Tabela de Vencimentos, com a finalidade de suprir as necessidades do quadro da saúde.

Parágrafo Único – Os cargos criados na forma deste Artigo serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 11 - Ficam enquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem, a partir do enquadramento desta Lei, os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem desde que preencham as seguintes condições:

- a) Comprovem a conclusão do Ensino Médio;
- b) Comprovem a conclusão do curso de Técnico em Enfermagem;
- c) Comprovem o registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem.

Seção III

Da Investidura

Art. 12 - A investidura nos cargos regidos por esta Lei dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos na parte permanente, na classe 1, no primeiro nível correspondente ao cargo pretendido, dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior.

Art. 13 - Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos:

I – no Grupo Funcional Básico – ensino fundamental incompleto ou médio incompleto, nos termos do edital de convocação e conforme regulamentação desta Lei;

II – no Grupo Funcional Médio – ensino médio completo ou/e cursos profissionalizantes de nível médio, nos termos do edital de convocação e conforme regulamentação desta Lei;

III – no Grupo Funcional Superior – ensino superior completo específico, nos termos do edital de convocação e conforme regulamentação desta Lei.

Art. 14 - O concurso público, com caráter eliminatório e classificatório, poderá ser composto das seguintes etapas:

I – de caráter obrigatório:

- a) Prova escrita de conhecimento;
- b) Exame médico ocupacional, que poderá abranger todos os exames pertinentes à aferição das condições de saúde física e mental dos candidatos.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

II – de caráter facultativo:

- a) Prova prática;**
- b) Prova de títulos;**
- c) Prova de aptidão física;**

Art. 15 - O edital do concurso público definirá as regras específicas para participação e aprovação, contendo obrigatoriamente:

I – a fixação das etapas previstas no art. 14, desta Lei, para o certame, bem como as respectivas fases distintas;

II – o limite de candidatos classificados em cada etapa, que poderão participar das etapas posteriores.

CAPITULO III

Da Jornada de Trabalho

Art. 16 - As jornadas de trabalho para os servidores trabalhadores de saúde são as fixadas no Anexo I desta Lei.

Art. 17 - A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 08 (oito) horas diárias, salvo realizado em regime de plantão.

§1º A duração da jornada de trabalho bem como o horário de expediente e de atendimento ao público de cada estabelecimento de saúde, será estabelecido por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O plantão será realizado em regime de 12(doze) horas de trabalho por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de descanso;

CAPITULO IV

Dos Adicionais

Art. 18 - Além do vencimento previsto no anexo III desta Lei serão deferidas ao servidor os seguintes adicionais:

I - O servidor do cargo de provimento efetivo, com 10 (dez) anos consecutivos ou 12 (doze) intercalados, de efetivo exercício em cargo de Provimento em Comissão ou Função Gratificada, fará jus ao adicional de Estabilidade Econômica.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

II - O adicional referido no parágrafo anterior terá a base de cálculo devida no mês da concessão do benefício.

III - O valor atribuído ao adicional de estabilidade Econômica não servirá de base para cálculos de outras vantagens.

IV – Para efeito desta Lei são consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, além das atividades ou operações envolvendo radiações ionizantes e substâncias radioativas, definidas através da Portaria nº 3.393 de 17/12/87, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% sobre o vencimento;

§ 2º a percepção do adicional de periculosidade cessa com a eliminação total do risco.

V - Para efeito desta Lei são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º - O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura a percepção de adicional respectivamente de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento), e 10% (dez por cento), do valor do vencimento básico segundo se classifique em graus máximo, médio e mínimo, conforme NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Os demais servidores trabalhadores em saúde que exercem atividades em ambiente insalubre também farão jus a percepção dos adicionais de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento), e 10% (dez por cento), do valor do vencimento básico segundo se classifique em graus máximo, médio e mínimo.

§ 3º - Caberá a Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor identificar os locais insalubres em que estão submetidos os servidores, identificando-os entre os graus máximo, médio e mínimo.

VI – Para efeito desta Lei considera-se adicional noturno, as atividades, realizadas entre as 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único - A hora noturna deve ser paga com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

CAPÍTULO V

Da proteção e segurança dos trabalhadores de saúde

Art. 19 - Deverão ser fornecidos aos profissionais de saúde e demais servidores lotados em estabelecimento de saúde, instruções escritas e se necessário, deverão ser afixados cartazes sobre os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou incidente grave.

Parágrafo Único: Os servidores deverão ser informados sobre os riscos existentes, as suas causas e as medidas preventivas a serem adotadas.

Art. 20 - Deverão ser adotadas as medidas de proteção, conforme descritas abaixo:

I - Os equipamentos de proteção individual – EPI, descartáveis ou não, deverão ser armazenados em número suficiente nos locais de trabalho de forma a garantir o imediato fornecimento ou reposição, sempre que necessário;

II – Em todos os locais de trabalho onde se utilizem materiais perfuro- cortantes deve ser mantido recipiente apropriado para o seu descarte;

Art. 21 - Nenhum servidor deve ser exposto à radiação ionizante sem que:

- a) Seja necessário;
- b) Tenha conhecimento dos riscos radiológicos associados ao seu trabalho;
- c) Esteja treinado para o desempenho seguro de suas funções;
- d) Esteja usando os EPI necessários à prevenção dos riscos a que estará exposto.

Art. 22 - O município deverá realizar planejamento estratégico para sempre que houver vacinas eficazes contra os agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar expostos, seja disponibilizado gratuitamente aos servidores não imunizados, lotados em estabelecimentos de saúde.

Art. 23 - O trabalhador que contrariando as disposições do empregador, recusa-se a utilizar o EPI, deverá ser advertido e em caso de reincidência ser suspenso, podendo ser demitido por justa causa, através de processo administrativo disciplinar, assegurado a ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VI

Do Enquadramento, da Nomenclatura e da Extinção de Cargos

Seção I

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Do Enquadramento

Art. 24 – Os servidores municipais de Manoel Vitorino, titulares de cargos de provimento efetivo, serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, desta Lei, tomando-se por base, obrigatória e cumulativamente, as atribuições da mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade do cargo e tempo de serviço no atual cargo.

Parágrafo único – O tempo de serviço prestado ao Município sem interrupção será considerado no caso de mudança de cargo ou de nomenclatura.

Art. 25 – Quando do enquadramento, os servidores públicos municipais poderão ser reletados no órgão em que estiverem exercendo suas atividades.

Art. 26 – Para o enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I – nomenclatura e atribuições do cargo público que ocupa;
- II – faixa de vencimento do cargo;
- III – grau de escolaridade exigido;
- IV – tempo de serviço do servidor no Município de Manoel Vitorino – MMV.

Art. 27 – Os cargos públicos vagos existentes no quadro de pessoal do MMV, antes da data de publicação desta Lei, e os que vagarem em razão do enquadramento ficarão automaticamente extintos.

Art. 28 – O servidor público que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir-se ao Secretário Municipal de Administração, requerimento de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º - O Secretário Municipal de Administração, após consulta à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem à data de recebimento do requerimento, ao fim dos quais será dado ao servidor público ciência do despacho.

§ 2º - Em caso de indeferimento, a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho enviará documento ao responsável pelo setor de recursos humanos de órgão do MMV em que está lotado o servidor requerente, para que este tome conhecimento dos motivos, solicitando sua assinatura no documento emitido.

§ 3º - Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Secretário Municipal de Administração deverá ser inserida na Ficha de Registro Funcional do servidor em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo fixado no § 1º, deste artigo, sendo os efeitos retroativos à data de publicação das listas nominais de enquadramento.

Seção II

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Da Nomenclatura e da Extinção de Cargos

Art. 29 – Alguns dos cargos atuais serão extintos e receberão novas nomenclaturas, conforme o Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO E DA ISONOMIA

Art. 30 – O vencimento dos servidores públicos do MMV somente poderá ser fixado ou alterado por Lei, observado ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O vencimento dos cargos públicos e as vantagens permanentes são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

§ 2º - A isonomia de vencimentos será assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por servidores da mesma classe ou categoria funcional e da mesma titulação.

§ 3º - A fixação dos níveis de vencimento e demais componentes do sistema deremuneração dos servidores públicos do MMV observará:

- I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu quadro de pessoal;
- II – os requisitos de escolaridade;
- III – as peculiaridades dos cargos públicos.

Art. 31 – Os cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal do MMV estão hierarquizados por subgrupos, conforme o Anexo II, desta Lei.

Art. 32 – A diferença percentual entre as referências iniciais de cada subgrupo é a seguinte:

- Da referência 1A do subgrupo A para a referência 1A do subgrupo B é de 13,183%;
- Da referência 1A do subgrupo B para a referência 1A do subgrupo C é de 15,625%;
- Da referência 1A do subgrupo C para a referência 1A do subgrupo D é de 47,422%;
- Da referência 1A do subgrupo D para a referência 1A do subgrupo E é de 20,833%;
- Da referência 1A do subgrupo E para a referência 1A do subgrupo F é de 17,241%;
- Da referência 1A do subgrupo F para a referência 1A do subgrupo G é de 165,843%.

§ 1º - Cada classe corresponde a uma faixa de vencimento, composta por 7 (sete) níveis, na forma desta Lei.

§ 2º - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Federal, desde que não ultrapasse os limites das despesas com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Respeitando o seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre as classes, níveis e as referencias iniciais de cada subgrupo. Observando o que dispõe o Art. 3º.

Art. 33 – A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no Art.18, XI da Lei Orgânica Municipal, sendo imediatamente reduzido aquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

Art. 34 – Fica criado o Sistema de Avaliação de Desempenho de Pessoal, instrumento de gestão de pessoas que objetiva o desenvolvimento profissional dos servidores municipais e orienta suas possibilidades de ascensão profissional, refletindo as expectativas e necessidades da Administração.

Art. 35 – A avaliação de desempenho de pessoal é um sistema de aferição do desempenho do servidor e será utilizado para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, e como critério para a ascensão profissional, compreendendo:

- I – o processo de avaliação de desempenho;
- II – os programas de qualificação profissional;
- III – as demais ações desenvolvidas pela Administração para atingir seus objetivos.

§ 1º - A avaliação de desempenho poderá ser utilizada para:

- I – acompanhamento gerencial;
- II – desenvolvimento na carreira;
- III – programas de capacitação.

§ 2º - A avaliação de desempenho será formulada considerando as especificidades dos Grupos Funcionais e Segmentos e terá seu conteúdo e valoração fixados em decreto.

§ 3º - O procedimento de avaliação de desempenho será realizado, periodicamente, pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

Art. 36 – Os critérios (assiduidade, pontualidade, disciplina e metas) e seus respectivos pesos e pontuação, bem como o conteúdo do formulário de gestão

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

profissional, utilizados para a realização do procedimento de ascensão profissional (promoção) serão regulamentados em decreto específico.

Art. 37 – A qualificação profissional dos servidores deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com a natureza e as exigências dos respectivos cargos, tendo por objetivos:

I – o desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo;

II – o aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho das funções técnicas, de assessoramento e de direção.

Art. 38 – O servidor efetivo e estável que estiver no exercício das atribuições do cargo em carreira dos Grupos Funcionais poderá, a critério da Administração, requerer licença, sem prejuízo da remuneração do cargo, ou financiamento parcial pela Administração Municipal, para realização de curso de graduação, pós-graduação *lato sensu* (Especialização) e curso de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e/ou Doutorado), desde que assuma o compromisso de defesa de dissertação da tese em tema que tenha afinidade com o cargo que ocupa na Administração Pública Municipal.

§ 1º - Para obtenção de licença remunerada ou financiamento parcial pela Administração Municipal, o servidor firmará compromisso, mediante termo de confissão de dívida, de:

I – imediatamente após o retorno ou conclusão do curso, se manter no efetivo exercício do cargo durante período igual ao do afastamento ou ao de duração do curso;

II – não desistir do curso e concluir todas as suas fases, inclusive defesa de dissertação ou tese, quando couber;

III – ressarcir os valores de financiamento ou de remuneração recebida nas hipóteses:

- a)** de demissão;
- b)** de exoneração a pedido, no período previsto no inciso I;
- c)** de desistência do curso.

§ 2º - A Administração Municipal criará comissão paritária em número de 04 (quatro) que elaborará os critérios de concessão dos benefícios referidos no caput, deste artigo, bem como estabelecerá o limite de benefícios simultâneos para cada órgão.

§ 3º - A concessão dos benefícios previstos neste artigo corresponde a uma única oportunidade para cada curso de graduação, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado.

Art. 39 – Os programas de qualificação profissional deverão estar de acordo com:

12

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

- I** – o Plano de Governo;
- II** – as prioridades das diversas áreas da Administração Municipal;
- III** – a política de recursos humanos;
- IV** – a política de capacitação definida pela Secretaria Municipal de Administração;
- V** – a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Art. 40 – As denominações das funções objeto de contratos temporários, que correspondam a cargos existentes no quadro de pessoal, ficam alteradas em função da nova denominação de cargos definida nesta Lei.

§ 1º - Não se aplicam aos contratos temporários as regras de progressão e promoção.

§ 2º - Aplicam-se a esta Lei os artigos 509 a 513 do Título VI da Lei Municipal nº 435 de 30 de abril de 2009 que instituiu o Estatuto do Servidor Público do Município de Manoel Vitorino-BA.

CAPITULO X

Do Desenvolvimento na Carreira

Seção I

Da Progressão

Art. 41 – A progressão consiste na passagem de um nível para outro imediatamente seguinte, de acordo com a regulamentação da presente Lei.

I – estar em efetivo exercício na Administração Direta do Município de Manoel Vitorino;

II – ter cumprido o interstício de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontra;

Art. 42 – O servidor, em efetivo exercício, que obtiver tempo de serviço para o procedimento de progressão, avançará 1 (um) nível, com ganho de 2% (dois por cento) cumulativo entre os níveis, reiniciando-se, então, nova contagem de tempo, registros, anotações e avaliações para fins de apuração de progressão.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Art. 43 – A diferença entre os níveis, que hoje, é de 2% (dois por cento), passará no ano de 2014 para 3% (três por cento)

Seção II

Da Promoção

Art. 44 – A promoção consiste na passagem do servidor de uma classe para outra superior, mediante conclusão de grau de escolaridade, cursos de capacitação, cursos profissionalizantes, conclusão do ensino médio, graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado.

§ 1º. O procedimento de promoção ocorrerá somente ao final do interstício, mesmo que o servidor adquira a condição para mudança de classe durante o período de 4 (quatro) anos correspondente ao interstício.

§ 2º. A mudança da primeira classe para segunda classe implica em um aumento de 10% (dez por cento) da referência 1A da primeira classe; assim como a passagem da segunda classe para a terceira classe implica em um aumento de 20% (vinte por cento) da referência 1A(2A) da segunda classe. Conforme o Anexo II, desta Lei.

Art. 45 – Conclusão de Ensino Médio, Graduações, pós-graduações, cursos profissionalizantes de nível médio, concluídos até a data da publicação desta Lei serão considerados, para fins de promoção, já no enquadramento.

§ 1º - Para o primeiro procedimento de promoção, considerar-se-á apenas o curso profissionalizante de maior carga horária, a pós-graduação de maior grau escolar concluída ou um segundo título de graduação, desde que tenham afinidade com o cargo ocupado do município de Manoel Vitorino.

§ 2º - Os demais cursos profissionalizantes, graduações ou pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu*, realizadas pelo servidor após a data de promulgação desta Lei só poderão ser requeridas para promoções depois de ter cumprido o interstício do § 1º do Art. 27.

Art. 46 – Os servidores dos Grupos Funcionais Superior, Médio e Básico serão promovidos, a partir do primeiro interstício, com a conclusão de cursos no intervalo de tempo correspondente a cada interstício, conforme equivalência abaixo, de nível e grau de escolaridade e/ou capacitação, organizada no Anexo IV:

I – para os ocupantes de cargos dos Grupos Funcionais Básico e Médio, a conclusão de curso profissionalizante, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas a 240 (duzentos e quarenta) horas e que tenha afinidade com as atividades do cargo ou função ocupada pelo servidor, corresponde ao avanço de 1 (uma) classe;

II – para os ocupantes de cargos dos Grupos Funcionais Básico, Médio, a conclusão de Grau de Escolaridade Médio ou Superior, corresponde ao avanço de 2 (duas) classes;

14

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

III – para os ocupantes de cargos do Grupo Funcional Superior, a conclusão de outra graduação corresponde ao avanço de 1 (uma) classe;

IV – a conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) corresponde ao avanço de 1 (uma) classe

V – a conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) corresponde ao avanço de 2 (duas) classes

§ 1º - Os cursos concluídos deverão ser obrigatoriamente reconhecidos por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 2º - Para efeito da promoção, os referidos cursos devem ter afinidade com as atividades do cargo para o qual servidor prestou concurso.

§ 3º - Cada uma das categorias de cursos, referidas nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, corresponde a uma única oportunidade para cada curso.

§ 4º O avanço nas classes a que se referem os incisos acima fica condicionado ao limite da classe três de cada subgrupo.

Art. 47 – Poderão participar do procedimento de promoção os servidores ativos, pertencentes às partes permanente e transitória do quadro de pessoal, desde que preenchidas as seguintes condições:

I – ser estável, ter cumprido o tempo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado;

II – estar em efetivo exercício na Administração Direta;

III – apresentar, devidamente preenchido, o Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional;

IV – apresentar os documentos exigidos para ascensão à classe superior, conforme disposto no Art. 31, desta Lei.

Art. 48 – Fazem suspender a contagem do interstício para efeito de promoção de que trata o § 1º do Art. 27 desta Lei:

I – duas advertências, a pena de suspensão, a licença ou afastamentos não remunerados, a licença para tratamento de saúde em pessoa da família, iniciando nova contagem a partir do dia subsequente ao do término do cumprimento da penalidade, da licença ou do afastamento;

II – número de faltas injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias no período que compreende o interstício, iniciando uma nova contagem a partir do dia subsequente ao de ocorrência da 15ª (décima quinta) falta.

Art. 49 – Para participar do procedimento de promoção, o servidor deverá apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias que antecede a data final de encerramento de cada interstício, devidamente preenchido, o requerimento, juntamente com o documento comprobatório de qualificação concluída no interstício vigente, à Secretaria Municipal de Administração que encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Desempenho para que esta atualize o Formulário de Gestão Profissional do Servidor e proceda a ascensão deste para a classe seguinte, conforme art. 29, desta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de não apresentação do requerimento, ou apresentação fora do prazo legal, será observado os critérios previstos no decreto de regulamentação.

Seção III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 50 – A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho será constituída por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Prefeito Municipal de Manoel Vitorino e 03 (três) eleitos pelos servidores municipais dentre os estáveis, com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em decreto regulamentador.

§ 1º – Compete à Secretaria Municipal de Administração a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho de Pessoal.

§ 2º A alternância dos membros constituintes da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, o critério fixado no *caput* do art. 36, cabendo reeleição.

§ 3º Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição do membro, conforme critério fixado no *caput* do art. 33.

Art. 51 - A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por decreto.

CAPITULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Seção I

Disposições Gerais

Art. 52 – Os servidores municipais de Manoel Vitorino, titulares de cargos de provimento efetivos, serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei, tomando-se por base, obrigatória e cumulativamente, as atribuições de mesma

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

natureza, mesmo grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade e tempo de serviço no atual cargo

Art. 53 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 54 – Quando do enquadramento, os servidores públicos municipais poderão ser relocados no órgão em que estiverem exercendo suas atividades na data de publicação desta Lei, observada obrigatoriamente a disposição do artigo 33 supra.

Art. 55 - Integra a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Quadro de Cargos a serem providos por concurso público
- II – Descrição das atribuições dos cargos efetivos
- III – Tabela referente aos Vencimentos
- IV- Condição de escolaridade para promoção

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário.

Seção II Disposições Finais e Transitórias

Art. 58 – Ficam assegurados, por meio desta Lei, os benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas, que adquiriram esta condição sob a vigência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, cujos proventos serão revistos sempre na mesma proporção e data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se tiver dado a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão da pensão, e seu enquadramento conforme artigo referente a promoção 23.

Parágrafo único – Ficam vedadas aos aposentados sob o Regime Geral de Previdência Social – RGPS quaisquer das formas de crescimento e transição previstas nesta Lei.

Art. 59 – À servidora gestante será concedida, mediante atestado médico, licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser requerida e ter início desde o primeiro dia do oitavo mês de gestação, até 15 (quinze) dias depois do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

§ 2º - O inicio da licença será contado desde data de 15 (quinze) dias após o parto, se a mesma for requerida em prazo posterior.

§ 3º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá inicio na data do parto.

§ 4º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 5º - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso.

Art. 60 – A Tabela de vencimentos, constante do presente Anexo III, entra em vigor a partir da conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente do Servidor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do prazo da publicação desta Lei.

Art. 61 – O chefe do Poder Executivo Municipal, nomeará a composição e definirá as atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

Art. 62 – Terá direito de participar dos procedimentos de progressão e promoção, o servidor:

I – cedido por força de convênio de interesse específico da Administração Municipal;

II – cedido por força de contrato de gestão;

III – ocupantes de cargo ou quadro em extinção.

Art. 63 – Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever nos concursos públicos a serem realizados para provimento de qualquer cargo na Administração Pública Municipal, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Parágrafo único – A garantia prevista no *caput* deste artigo dar-se-á mediante reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas ofertadas para o cargo concorrido ou, no mínimo, 1 (uma) vaga nos casos de concursos cujos cargos abertos ofereçam mais de 10 (dez) vagas para todos os candidatos, desde que o interessado declare a condição de deficiência no momento da inscrição, conforme o disposto no § 2º, do art. 15, Seção I, Disposições Gerais (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manoel Vitorino, BA).

Art. 64 – A investidura do candidato com deficiência que tenha participado do concurso público e obtido classificação em vagas reservadas estará condicionada à comprovação de aptidão plena para o exercício do Cargo, a ser aferida em avaliação específica.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Art. 65 – O servidor poderá interpor recurso contra os atos determinados por esta Lei, junto à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da sua publicação.

Art. 66 – Para fins de reposicionamento na carreira, na data da publicação desta Lei, os servidores integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior do Município de Manoel Vitorino, serão reposicionados, nas classes de acordo a escolaridade, titulação ou curso profissionalizante de nível médio e, nos níveis, de acordo ao tempo de serviço, dentro do cronograma a seguir, como também, respeitando o Art. 28 desta Lei:

- I** – até 4 anos, nível A;
- II** – de 4 anos e 01 dia a 8 anos, nível B;
- III** – de 8 anos e 01 dia a 12 anos, nível C;
- IV** – de 12 anos e 01 dia a 16 anos, nível D;
- V** – de 16 anos e 01 dia a 20 anos, nível E;
- VI** – de 20 anos e 01 dia a 24 anos, nível F;
- VII** – acima de 24 anos e 01 dia, nível G.

Art. 67 – O servidor com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público terá direito, à percepção de adicional por a razão de 5% (cinco) por cento sobre o valor do vencimento básico do cargo esteja investido.

§ 1º A percepção do referente adicional será computado a cada 05 anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 2º Fica revogado o artigo 257 da Lei n. 435 de 30 de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, 20 DE JANEIRO DE 2012.

LENILTON PEREIRA LOPES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, TRBALHADORES DA SAÚDE.

Denominação dos Cargos e Escolaridade mínima exigida para ingresso	Carga Horária Semanal	
	Padronizada	PSF.
Grupo.1. Prof. de Nível Fundamental, Médio e Técnico.		
CARGO → AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Na área de qualificação de: • Agente Comunitário de Saúde Subgrupo = A	40	40
CARGO → AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40	40
Na área de qualificação de: • Agente de Combate as Endemias Subgrupo = A	40	40
CARGO → AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	40
Na área de qualificação de: • Auxiliar de Enfermagem Subgrupo = B	30	40
CARGO → TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	40
Na área de qualificação de: • Técnico de Enfermagem • Técnico de Higiene Dental Subgrupo = C	30	40

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Grupo 2 – Profissionais de Nível Superior.

CARGO → PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Na área de qualificação de:

• Biólogo – Subgrupo = D	20	-
• Enfermeiro – Subgrupo = D	20	40
• Farmacêutico – Subgrupo = E	20	-
• Fisioterapeuta – Subgrupo = D	20	-
• Médico – Subgrupo = G	20	40
• Odontólogo – Subgrupo = F	20	40
• Psicólogo – Subgrupo = D	20	-
• Assistente Social – Subgrupo = D	20	-

ANEXO II

DESCRÍÇÃO DOS CARGOS

Responsabilidades Comuns a todos os Cargos de Nível Superior

- Participar de ações de Saúde Coletiva e Educação em Saúde;
- Elaborar e/ou participar de estudos de programas e cursos relacionados à sua área;
- Participar de programas de educação e Vigilância em Saúde;
- Participar de equipes multiprofissionais visando à interação de conhecimentos e práticas, na perspectiva da interdisciplinaridade onde se dêem as relações de trabalho e o fortalecimento do princípio da integralidade da assistência;
- Cumprir e aplicar regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde;
- Ética - Respeitar a regulamentação do respectivo exercício profissional;
- Humanizar o atendimento ao cidadão assegurando seus direitos e respeitando as diversidades;

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

BIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

21

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

- Assegurar o controle epidemiológico de zoonoses atuando nos locais onde forem identificadas a presença de roedores, vetores e animais peçonhentos;
- Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de proteção sanitária, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade;
- Planejar, organizar, supervisionar e executar programas relacionados à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento do meio ambiente e à Educação ambiental. Realizar as demais atividades inerentes a profissão.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação Superior em Ciências Biológicas
- Registro no Conselho Regional competente

JORNADA PADRÃO: 20 HORAS

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema;
- Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva;
- Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema;
- Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e curativas, e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento de vínculo;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade buscando efetivar o controle social;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na atenção Básica;
- Participar das atividades de Educação Permanente;
- Realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e quando necessário, no domicílio da comunidade;

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

- Solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- Participar das reuniões com a coordenação sempre que convocado;
- Encaminhar produção e outros documentos estabelecidos dentro do prazo estipulado;
- Realizar as demais atividades inerentes a profissão.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação Superior em Enfermagem
- Registro no Conselho Regional competente.

JORNADA PADRÃO: - 20 Horas

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

FARMACÊUTICO

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Desenvolver atividades nas áreas dos medicamentos e correlatas, desde a padronização, passado pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem controle de qualidade e distribuição;
- Supervisionar as atividades desenvolvidas no setor inclusive do pessoal auxiliar as rotinas e processo de dispensação;
- Participar das comissões de controle de infecção hospitalar e de atividades de fármaco-vigilância, de ações de saúde coletiva e educação em saúde;
- Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva;
- Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema;
- Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e atuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; assessorar autoridades superiores preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de fornecer subsídios para elaboração de portarias e pareceres;
- Realizar demais atividades inerentes a profissão.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação superior em Farmácia
- Registro no Conselho competente

JORNADA PADRÃO: 20 horas.

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

FISIOTERAPEUTA

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar desenvolver e conservar a capacidade física do paciente após diagnóstico;
- Desenvolver atividades de habilitação e reabilitação junto com equipe multiprofissional nas diversas áreas assistências;
- Emitir e se responsabilizar pelos laudos;
- Seguir rigidamente os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biosegurança ;
- Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema;
- Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, ósteo-artrose e seqüelas de acidente vascular cerebrais;
- Ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovascular.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação Superior em Fisioterapia
- Registro no Conselho competente

JORNADA PADRÃO: 40 HORAS

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

MÉDICO

24

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Realizar exames médicos, diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, praticar atos cirúrgicos e correlatos;
- Emitir laudos e parecer;
- Desenvolver ações de saúde coletiva;
- Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva;
- Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema;
- Realizar as demais atividades inerente a profissão.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação Superior em Medicina
- Registro no Conselho competente.

JORNADA PADRÃO: - 20 HORAS

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

ODONTÓLOGO

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco-maxilo-facial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral;
- Elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar prevenir e melhorar as condições de saúde da comunidade;
- Supervisionar os auxiliares;
- Planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção a Saúde individual e coletiva;
- Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometa a saúde e a vida do individuo;
- Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviço) no âmbito do sistema único de saúde do município, integrando-o com outros níveis do sistema;

25

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- Realizar as demais atividades inerentes à profissão

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação Superior em Odontologia
- Registro no Conselho competente

JORNADA PADRÃO: - 20 Horas

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.
- Contribui para a produção do conhecimento científico da psicologia através da observação, descrição e análise dos processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisa a influência de fatores hereditários, ambientais e psicosociais sobre os sujeitos na sua dinâmica intrapsíquica e nas suas relações sociais, para orientar-se no psicodiagnóstico e atendimento psicológico;
- Promove a saúde mental na prevenção e no tratamento dos distúrbios psíquicos, atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial; elabora e aplica técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e práticas metodológicas específicas, para conhecimento das condições do desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, efetuando ou encaminhando para atendimento apropriado, conforme a necessidade. Participa da elaboração, adaptação e construção de instrumentos e técnicas psicológicas através da pesquisa, nas instituições acadêmicas, associações profissionais e outras entidades científicamente reconhecidas.
- Realiza divulgação e troca de experiência nos eventos da profissão e comunidade científica e, à população em geral, difunde as possibilidades de utilização de seus recursos.
- Desempenha suas funções e tarefas profissionais individualmente e em equipes multiprofissionais, em instituições privadas ou públicas, em organizações sociais formais ou informais, atuando em: hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde, consultórios, creches, escolas, associações comunitárias, empresas,

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

sindicatos, fundações, varas da criança e do adolescente, varas de família, sistema penitenciário, associações profissionais e/ou esportivas, clínicas especializadas, psicotécnicos, núcleos rurais e nas demais áreas onde as questões concernentes à profissão se façam presentes e sua atuação seja pertinente.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação Superior em Psicologia
- Registro no Conselho competente

JORNADA PADRÃO: - 20 Horas

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Graduação Superior em assistente Social
- Registro no Conselho Regional competente.

JORNADA PADRÃO: - 20 Horas

DESCRÍÇÃO DOS CARGOS

PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL AUXILIAR E TÉCNICO

Responsabilidades Comuns a todos os Grupos Ocupacionais

- Executar sob supervisão, atividades técnicas e auxiliares de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando a integração e manutenção das ações de saúde desenvolvidas nas diversas unidades de saúde da SMS;
- Participar de processos de educação em saúde e de atividades de ações coletivas;
- Respeitar a regulamentação do respectivo exercício profissional;
- Humanizar o atendimento ao cidadão assegurando seus direitos e respeitando a diversidade;

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

TECNICO DE HIGIENE DENTAL

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Atuar sob a supervisão do Odontólogo, auxiliando-o em seu atendimento de consultório, desenvolvendo as atividades de odontologia preventiva e de educação em saúde gera/ bucal;
- Realizar os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas, realizar a esterilização de materiais e instrumentos;
- Participar de Programas de Saúde e Higiene Dental, ministrando palestras educativas e atendimento individual;

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Higiene Dental
- Registro no conselho de classe

28

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

JORNADA PADRÃO: 40 HORAS

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Prestar cuidados básicos de enfermagem, sob coordenação e a supervisão do enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde;
- Controlar sinais vitais do paciente;
- Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes internos, observando horários, posologia e outros dados, para atender as prescrições médicas;
- Fazer curativos simples, usando suas noções técnicas ou observando prescrições;
- Atender a crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcioná-los conforto e recuperação mais rápida;
- Preparar pacientes para consultas e exames;
- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições;
- Registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente, para informar à equipe de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas;
- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- 2º grau completo e curso profissionalizante específico
- Registro no conselho de classe

JORNADA PADRÃO: 40 HORAS

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

29

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Exercer as atividades de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades auxiliares de enfermagem, na prestação de cuidados a pacientes em estado grave, na prevenção e controle da infecção hospitalar e executar atividades de assistência de enfermagem, excetuada as privativas do enfermeiro, respeitando a regulamentação do exercício profissional;
- Executar diversas tarefas de enfermagem como: monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, fazer curativos, prestar cuidados pós- morte como enfaixamentos e tamponamentos.
- Registrar observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde.;
- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- 2º Grau completo e Curso Técnico
- Registro no conselho de classe

JORNADA PADRÃO: 40 HORAS

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;
- Realizar mapeamento de sua área;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco;
- Identificar áreas de risco

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-os para consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
- Realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;
- Desenvolver ações de educação e Vigilância à Saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe;
- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- 2º Grau completo

JORNADA PADRÃO: 40 HORAS

NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE:

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

Exercício de atividades de Vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:

- 2º Grau completo

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

JORNADA PADRÃO: 40 HORAS

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino – Ba, 20 de janeiro de 2012.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

32

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

ANEXO – III TABELA DE VENCIMENTOS

Subgrupo	Classe	NÍVEL						
		A	B	C	D	E	F	G
	1	622,00	634,44	653,47	673,08	693,27	714,07	735,49
A	2	684,20	697,88	718,82	740,39	762,60	785,47	809,04
	3	746,40	761,33	784,17	807,69	831,92	856,88	882,59

Subgrupo	Classe	A	B	C	D	E	F	G
	1	704,00	718,08	739,62	761,81	784,67	808,21	832,45
B	2	774,40	789,89	813,58	837,99	863,13	889,03	915,70
	3	844,80	861,70	887,55	914,17	941,60	969,85	998,94

Subgrupo	Classe	A	B	C	D	E	F	G
	1	814,00	830,28	855,19	880,84	907,27	934,49	962,52
C	2	895,40	913,31	940,71	968,93	998,00	1027,94	1058,77
	3	976,80	996,34	1026,23	1057,01	1088,72	1121,38	1155,03

Subgrupo	Classe	A	B	C	D	E	F	G
	1	1700,00	1734,00	1786,02	1839,60	1894,79	1951,63	2010,18
D	2	1870,00	1907,40	1964,62	2023,56	2084,27	2146,80	2211,20
	3	2040,00	2080,80	2321,83	2391,48	2463,23	2537,12	2613,24

Subgrupo	Classe	A	B	C	D	E	F	G
	1	4500,00	4590,00	4727,70	4869,53	5015,62	5166,09	5321,07
E	2	4545,00	4635,90	4774,98	4918,23	5065,77	5217,75	5374,28
	3	4590,00	4681,80	4822,25	4966,92	5115,93	5269,41	5427,49

Subgrupo	Classe	A	B	C	D	E	F	G
	1	1450,00	1479,00	1523,37	1569,07	1616,14	1664,63	1714,57
F	2	1595,00	1626,90	1675,71	1725,98	1777,76	1831,09	1886,02
	3	1740,00	1774,80	1828,04	1882,89	1939,37	1997,55	2057,48

Subgrupo	Classe	A	B	C	D	E	F	G
	1	1200,00	1224,00	1260,72	1298,54	1337,50	1377,62	1418,95

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
 Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 CNPJ 13.894.886/0001-06
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

G	2	1212,00	1236,24	1273,33	1311,53	1350,87	1391,40	1433,14
	3	1224,00	1248,48	1285,93	1324,51	1364,25	1405,18	1447,33

ANEXO IV

CONDIÇÃO DE ESCOLARIDADE PARA PROMOÇÃO

ESCOLARIDADE			
Subgrupo	Classe	Graduação/Titulação	Capacitação
A, B e C	2	—	180 Horas
	3	Nível Médio	—

ESCOLARIDADE			
Subgrupo	Classe	Graduação/Titulação	Capacitação
D,E,F,G,H	2	—	240 Horas
	3	Nível Superior/Especialização	—

ESCOLARIDADE			
Subgrupo	Classe	Graduação/Titulação	Capacitação
D,E,F,G,H	2	Mestrado	360 Horas
	3	Doutorado	720 Horas